

CGH

PCGH

ÁGUA

04 DE SETEMBRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

GERAÇÃO

LIMPA

RESERVATÓRIO

SUSTENTABILIDADE

SEGURANÇA

LAZER

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SNTEP/MME Nº 2.995, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.001839/2025-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a Atlas Brasil Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.337.192/0001-94, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022 e nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das estações conversoras de frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de autorização ou contrato para utilizar as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A autorização de que trata o caput terá vigência igual à:

a) da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação; e

b) da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para as atividades de exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, proveniente de excedente de geração de energia elétrica de usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 2022 e nº 49/GM/MME, de 2022;

II - as definidas pelo poder concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes contratos, quando couber:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - autorização ou contrato para utilizar as instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e

b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A autorizada deverá apresentar à Aneel os contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da administração pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o poder concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.638, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.026514/2025-47, decide:

liberar a unidade geradora UG01, de 25.000,00 kW da UTE Ipiranga Bioenergia Mococa II, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.AI. SP.061587-0.01, localizada no município de Mococa no estado de São Paulo, de titularidade da Ipiranga Bioenergia Mococa II S/A., para início da operação em teste a partir de 3 de setembro de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 2.640, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.026632/2025-55, decide:

liberar as unidades geradoras UG01 e UG02, de 24.999,00 kW cada, totalizando 49.998,00 kW de capacidade instalada, da UHE Juruená, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UHE.PH.MT.040733-0.01, localizada no município de Campos de Júlio no estado de Mato Grosso, de titularidade da UHE Juruená S.A., para início da operação comercial a partir de 3 de setembro de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 2.645, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.026442/2025-38, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG14, de 4.500,00 kW cada, totalizando 63.000,00 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de São Rafael 02, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.049665-0.01, localizada no município de Campo Redondo no estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da Ventos de Santa Doroteia Energias Renováveis S.A., para início da operação comercial a partir de 03 de setembro de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 2.646, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.026484/2025-79, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG14, de 4.500,00 kW cada, totalizando 63.000,00 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de São Rafael 04, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.049667-7.01, localizada no município de Currais Novos no estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da Ventos de Santa Tarsila Energias Renováveis S.A., para início da operação comercial a partir de 03 de setembro de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 2.647, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.026481/2025-35, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG14, de 4.500,00 kW cada, totalizando 63.000,00 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de São Rafael 01, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.049664-2.01, localizada no município de Currais Novos no estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da Ventos de Santa Tarsila Energias Renováveis S.A., para início da operação comercial a partir de 03 de setembro de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 2.648, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.026483/2025-24, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG14, de 4.500,00 kW cada, totalizando 63.000,00 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de São Rafael 03, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.049666-9.01, localizada no município de Currais Novos no estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da Ventos de Santa Bertilla Energias Renováveis S.A., para início da operação comercial a partir de 03 de setembro de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 2.649, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.026485/2025-13, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG14 de 4.500,00 kW cada, totalizando 63.000,00 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de São Rafael 05, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.049668-5.01, localizada no município de Currais Novos no estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da Ventos de Santa Cristina Energias Renováveis S.A., para início da operação comercial a partir de 03 de setembro de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 2.653, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.026884/2025-84, decide:

liberar a unidade geradora UG1 a UG44, de 335,00 kW cada, totalizando 14.733,00 kW de capacidade instalada, da UFV Mauriti 7, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.CE.038370-8.01, localizada no município de Mauriti no estado do Ceará, de titularidade da Sunco Energy Brasil Mauriti 7 Participações Societárias LTDA., para início da operação comercial a partir de 4 de setembro de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO



DESPACHO Nº 2.654, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.026881/2025-41, decide:

Liberar a unidade geradora UG1 a UG88, de 279,00 kW cada, totalizando 24.555,00 kW de capacidade instalada, da UFV Mauriti 2, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.CE.038365-1.01, localizada no município de Mauriti no estado do Ceará, de titularidade da Sunco Energy Brasil Mauriti 2 Participações Societárias LTDA., para início da operação comercial a partir de 4 de setembro de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 2.655, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONALDE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.026957/2025-38, decide:

Liberar a unidade geradora UG1 a UG165, de 298,00 kW cada, totalizando 49.110,00 kW de capacidade instalada, da UFV Mauriti 4, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.CE.038367-8.01, localizada no município de Mauriti no estado do Ceará, de titularidade da Sunco Energy Brasil Mauriti 4 Participações Societárias LTDA., para início da operação comercial a partir de 4 de setembro de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 2.661, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.012841/2025-11, decide:

restabelecer, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da Unidade Geradora UG02 da UHE Sinop, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UHE.PH.MT.031428-5.01, com potência de 200.940,00 kW, outorgada à Companhia Energética Sinop S.A., localizada nos municípios de Cláudia e Itaúba, no estado de Mato Grosso.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 2.663, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.026901/2025-83, decide:

Liberar a unidade geradora UG1 a UG40, de 1.102,50 kW cada, totalizando 44.100,00 kW de potência instalada, da UFV Boa Sorte 15, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.049199-3.01, localizada no município de Paracatu no estado de Minas Gerais, de titularidade da Central Fotovoltaica Boa Sorte 15 SPE Ltda, para início da operação em teste a partir de 4 de setembro de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 2.664, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.026893/2025-75, decide:

liberar a unidade geradora UG1 a UG4, de 6.000,00 kW cada, totalizando 24.000,00 kW de potência instalada da EOL Serra da Palmeira XXII, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.PB.049839-4.01, localizada no município de São Vicente do Seridó no estado da Paraíba, de titularidade da Serra da Palmeira Energia 22 Ltda., para início da operação em teste a partir de 4 de setembro de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 2.665, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONALDE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.026847/2025-76, decide:

liberar as unidades geradoras UG1, de 1.500,00 kW, e UG2 a UG4, de 1.000,00 kW cada, totalizando 4.500,00 kW de capacidade instalada, da CGH Salto I, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG CGH.PH.SC.075573-7.01, localizada nos municípios de Itaiópolis e Santa Terezinha no estado de Santa Catarina, de titularidade da Nova Alianca Energia LTDA., para início da operação em teste a partir de 4 de setembro de 2025, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 2.666, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.026953/2025-50, decide:

liberar a unidade geradora UG01 a UG150, de 333,33 kW cada, totalizando 50.000,00 kW de potência instalada, da UFV Assu Sol 16, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.RN.047388-0.01, localizada no município de Açú no estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da Central Fotovoltaica Assú Sol 16 LTDA., para início da operação em teste a partir de 4 de setembro de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO

Relação nº 126/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
860.209/2018-PAULO DE SOUZA PAU FERRO- AI Nº7338/2022
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)

860.308/2017-MARCOS CORREIA DA SILVA
860.943/2017-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA
860.946/2017-DIEGO ARAÚJO GODINHO LEAL
860.131/2018-MINERSUL MINERACAO LTDA
860.083/2018-STTONES & ESPATO BRASIL LTDA
860.093/2018-ANA RODRIGUES GOMES
860.124/2018-BRASIL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
860.150/2018-JERIBA MINERACAO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
860.207/2018-PAULO DE SOUZA PAU FERRO
860.267/2018-COCAL GOLD MINING LTDA
860.284/2018-VECTORE EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
860.405/2018-MARTA INÊS DOS SANTOS VIEIRA TEIXEIRA
860.882/2017-MINERACAO ORCALINO FERREIRA GUIMARAES LTDA
860.587/2019-MICHEL RODRIGO RAMBO
861.287/2014-PEDRO DIAS DE ABREU NETO
861.035/2015-ANTONIO ISIDIO DAS NEVES
860.137/2018-SEBASTIAO FAUSTINO RODRIGUES
860.152/2018-JFP AREIA E CASCALHO EIRELI ME
860.170/2018-GRANIMARBELLE BRAZIL LTDA
860.176/2018-A. R. T. AREIAS RIO TESOURAS LTDA
860.227/2018-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA
860.283/2018-FOXFIRE METALS LTDA
860.796/2017-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA

WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 127/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.645/2015-OURO FINO DE GOIAS MINERACAO E PARTICIPACOES S.A-Minério de Ouro-Niquelândia/GO

WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 128/2025

Fase de Requerimento de Licenciamento
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso IV, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, outorga o(s) seguinte(s) Registro(s) de Licença com vigência a partir da data de publicação:(730)
Registro de Licença nº: 551/2025 - Processo nº: 861.019/2024 - Titular: PORTECAL N.S.A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Vencimento: 20/02/2026 - Substância(s): CALCÁRIO - Município(s): MINEIROS/GO, PORTELÂNDIA/GO

WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 129/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.126/2023-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERACAO E PARTICIPACOES LTDA- Cessionário:E2 MINERAIS E FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ 35.138.169/0001-97- Alvará nº3856/2023
861.808/2024-AGROGOLD LTDA- Cessionário:CENTRO OESTE GOLD MINE S.A- CPF ou CNPJ 44.163.021/0001-01- Alvará nº527/2025
861.757/2021-RICARDO LUIZ DE MORAIS LOBO- Cessionário:GUSMAO LIMA MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 16.699.653/0001-40- Alvará nº1763/2022
860.134/2016-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERACAO E PARTICIPACOES LTDA- Cessionário:E2 MINERAIS E F ERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ 35.138.169/0001-97- Alvará nº2816/2016
861.469/2024-DANIEL CARDOSO DE SA- Cessionário:DJ PARTICIPACOES LTDA- CPF ou CNPJ 54.861.902/0001-41- Alvará nº10222/2024
861.472/2024-DANIEL CARDOSO DE SA- Cessionário:DJ PARTICIPACOES LTDA- CPF ou CNPJ 54.861.902/0001-41- Alvará nº10231/2024
861.474/2024-DANIEL CARDOSO DE SA- Cessionário:DJ PARTICIPACOES LTDA- CPF ou CNPJ 54.861.902/0001-41- Alvará nº10236/2024
861.475/2024-DANIEL CARDOSO DE SA- Cessionário:DJ PARTICIPACOES LTDA- CPF ou CNPJ 54.861.902/0001-41- Alvará nº10240/2024
861.476/2024-DANIEL CARDOSO DE SA- Cessionário:DJ PARTICIPACOES LTDA- CPF ou CNPJ 54.861.902/0001-41- Alvará nº10242/2024
861.478/2024-DANIEL CARDOSO DE SA- Cessionário:DJ PARTICIPACOES LTDA- CPF ou CNPJ 54.861.902/0001-41- Alvará nº10243/2024
861.490/2024-DANIEL CARDOSO DE SA- Cessionário:DJ PARTICIPACOES LTDA- CPF ou CNPJ 54.861.902/0001-41- Alvará nº10248/2024
861.491/2024-DANIEL CARDOSO DE SA- Cessionário:DJ PARTICIPACOES LTDA- CPF ou CNPJ 54.861.902/0001-41- Alvará nº10250/2024
861.500/2024-DANIEL CARDOSO DE SA- Cessionário:DJ PARTICIPACOES LTDA- CPF ou CNPJ 54.861.902/0001-41- Alvará nº10265/2024
861.501/2024-DANIEL CARDOSO DE SA- Cessionário:DJ PARTICIPACOES LTDA- CPF ou CNPJ 54.861.902/0001-41- Alvará nº10266/2024

